



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO ESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**REGULAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, POR MEIOS ELETRÓNICOS, DOS
PROCESSOS NOS TRIBUNAIS JUDICIAIS – LEI 55/2021, DE 13 DE AGOSTO E
PORTARIA Nº 86/2023, DE 27 DE MARÇO**

Considerações gerais:

A Lei n.º 55/2021, de 13 de agosto veio introduzir mecanismos de controlo da distribuição eletrónica dos processos judiciais, alterando o Código de Processo Civil.

A Portaria n.º 86/2023, de 27 de março (que veio alterar a Portaria n.º 280/2013, de 26 de Agosto) vem regulamentar tal Lei e terá o seu início de vigência no próximo dia 11 de Maio de 2023 (45 dias após a data da publicação da referida Portaria, conforme dispõe o artigo 8º, nº 1).

Sem prejuízo de poderem vir a ser implementados critérios uniformes para todas as Comarcas por parte do Conselho Superior da Magistratura, impõe-se estabelecer, neste momento, um conjunto de regras e linhas orientadoras destinadas a garantir a aplicabilidade prática da Portaria n.º 280/2013, de 26 de agosto, e das alterações introduzidas no Código de Processo Civil pela Lei n.º 55/2021, de 13 de agosto, no Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este.

É importante, antes de mais, assinalar as especialidades do Tribunal Judicial da Comarca de Porto Este para que se possa perceber algumas das soluções adotadas no que tange à implementação dos novos mecanismos de distribuição eletrónica de processos.

O Tribunal Judicial da Comarca de Porto Este é constituído por oito núcleos, integra 23 juízos e apresenta um quadro de 46 juízes de direito efetivo: Amarante - Juízo do Comércio (4J), Juízo Local Cível (1J), Juízo Local Criminal (1J); Baião – Juízo de Competência Genérica (1J); Felgueiras - Juízo Local Cível (2J), Juízo Local Criminal (1J); Lousada – Juízo de Execução (2J), Juízo Local Cível (1J), Juízo Local Criminal (1J); Marco





S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO ESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

de Canaveses – Juízo de Família e Menores (1J), Juízo Local Cível (1J), Juízo Local Criminal (1J); Paços de Ferreira - Juízo Local Cível (1J), Juízo Local Criminal (1J); Paredes - Juízo de Família e Menores (4J), Juízo Local Cível (2J), Juízo Local Criminal (2J); Penafiel – Juízo Central Cível (4J), Juízo Central Criminal (6J), Juízo do Trabalho (4J), Juízo de Instrução Criminal (2J), Juízo Local Cível (1J), Juízo Local Criminal (2J).

O Juízo de Instrução Criminal está sediado num edifício à parte do Tribunal sede.

Na Comarca existem os seguintes juízos agregados: Juízo Local Cível de Amarante e Juízo Local Cível de Felgueiras; Juízo Local Criminal de Felgueiras e Juízo Local Criminal de Lousada; Juízo Local Cível de Penafiel e Juízo Local Cível de Paredes.

O regime de turnos vigente na Comarca está especializado e, por isso, dividido em dois grupos.

Nas férias judiciais do Natal e da Páscoa existem dois grupos de turno: um da área cível (Juízo Central Cível, Juízo do Comércio, Juízo de Execução, Juízo de Família e Menores, Juízo de Trabalho, Juízos Locais Cíveis e Juízo de Competência Genérica de Baião) e outro da área criminal (Juízo Central Criminal, Juízo de Instrução Criminal e Juízos Locais Criminais).

No período das férias judiciais de Verão, cada um dos grupos foi subdividido. Assim, o grupo I da área Cível integra os Magistrados Judiciais do Juízo Central Cível, do Juízo de Família e Menores, do Juízo de Trabalho e do Juízo de Competência Genérica de Baião; o grupo II integra os Magistrados Judiciais do Juízo do Comércio, do Juízo de Execução e dos Juízos Locais Cíveis. No que respeita ao grupo da área crime, o grupo I integra os Magistrados Judiciais do Juízo Central Criminal e do Juízo de Instrução Criminal e o grupo II, os Juízes dos Juízos Locais Criminais.

Após a audição dos magistrados judiciais que exercem funções nesta Comarca e tendo tido contato com algumas funcionalidades do novo sistema que vai ser implementado (e que continuará a ser melhorada, segundo a informação que nos foi prestada), consigna-se que as regras que se vão estabelecer visam causar o menor impacto no trabalho diário de todos os magistrados e oficiais de justiça, nomeadamente, a menor rotatividade possível. Por outro lado, impõe-se atender às especificidades de determinadas jurisdições (o caso da Instrução Criminal em que o elevado número e cadência de atos urgentes poderá impor várias





S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO ESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

distribuições extraordinárias diariamente, bem como a circunstância de estar sediada num edifício à parte, no núcleo de Penafiel), à necessidade de não por em causa o funcionamento das agregações nem a composição habitual do tribunal coletivo.

Assim, entendo que a melhor solução será efetuar a distribuição de todo o tribunal de comarca a presidir apenas por um juiz, em rotatividade diária e em rotatividade geográfica. Face, porém, à especificidade da situação do Juízo de Instrução Criminal, a distribuição desta jurisdição ocorrerá à parte e será realizada apenas pelos juízes providos nos lugares de titulares do Juízo de Instrução Criminal.

A escala de turnos à distribuição iniciar-se-á no dia 11 de maio, no núcleo de Penafiel seguindo-se, posteriormente, a ordem alfabética dos diversos núcleos. Dentro de cada núcleo, inicia-se pelos Juízos Centrais, terminando nos Juízos Locais.

Os juízes que se encontrem a exercer funções por força de agregações/acumulações serão escalados para a distribuição apenas no núcleo da sua colocação como titular.

Não integrarão a escala de turnos, os juízes que, no momento da elaboração da respetiva escala estejam justificadamente ausentes no momento em que deveriam presidir à distribuição, como é o caso, de comissões de serviço, baixas médicas e licenças parentais.

O juiz suplente, para efeitos do disposto no artigo 16º, nº 6, al. a) da Portaria 86/2023 de 27, de março, será o juiz que, na escala, se segue, como efetivo, ao juiz designado.

Chama-se a atenção que as operações de distribuição têm assento legal, na jurisdição cível, nos artigos 212º do Código de Processo Civil, 33º do Regime Geral do Processo Tutelar Cível, 17º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas e 21º do Código de Processo de Trabalho; na jurisdição criminal, por ausência de uma definição legal de espécies na distribuição, deve atender-se às complexidades.

Foi-me sugerido que se defina quais os atos que podem ser levados à distribuição extraordinária. Estarão em causa, os processos relativos à apresentação de arguidos detidos (incluindo para apresentação de cidadão não nacional por irregular entrada ou permanência no território nacional); os processos de internamento compulsivo; os processos com prazos em curso (v.g. para validação de interceções telefónicas ou revisão de medidas de coação de carácter privativo da liberdade) que terminem antes da próxima distribuição ordinária; os processos (incluindo inquéritos) tutelares educativos para interrogatório de jovens; os





S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO ESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

processos para aplicação de medidas provisórias de promoção e proteção; os processos respeitantes a procedimentos urgentes na ausência do consentimento (artigo 91.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo); os processos com pedidos de produção antecipada de prova; quaisquer outros em que estejam em causa direitos ou interesses legítimos cuja tutela não seja compatível com a necessidade de aguardar pela próxima distribuição ordinária.

A sugestão corresponde a uma boa prática que deve ser levada a cabo em toda a comarca, mas sempre sem prejuízo de o juiz que preside às operações de distribuição poder entender, perante um processo em concreto, que o mesmo deve ser submetido a distribuição extraordinária.

Considerando as competências que os diplomas mencionados atribuem ao Juiz Presidente da Comarca, cumpre estabelecer o seguinte regulamento:

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras para as operações de distribuição dos processos no Tribunal Judicial da Comarca de Porto Este, no âmbito das competências atribuídas ao juiz presidente pela Lei da Organização do Sistema Judiciário, pela Lei n.º 55/2021, de 13 de agosto, e pela Portaria n.º 86/2023, de 27 de março.

Artigo 2.º

Definição

Para efeitos deste regulamento considera-se “distribuição”: o conjunto de operações efetuadas de forma eletrónica, através do sistema informático de suporte à atividade dos tribunais, mediante as quais se processa a repartição por todos os juizes do Tribunal Judicial da Comarca de Porto Este dos processos entrados em juízo.





S. R.
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO ESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Artigo 3.º

Princípio geral

As operações de distribuição devem garantir aleatoriedade no resultado e igualdade na distribuição do serviço, assegurando a salvaguarda dos princípios do juiz natural, da legalidade, da independência e da imparcialidade dos tribunais.

Capítulo II

Organização da distribuição

Artigo 4.º

Distribuição diária

1. A distribuição dos processos entrados em juízo em toda a comarca é efetuada, em cada dia útil, num único núcleo da Comarca, a partir da respetiva unidade central de secretaria.
2. Quando estiver escalado para a distribuição o núcleo de Baião, a distribuição será realizada a partir da respetiva unidade orgânica.
3. Assumirá a respetiva presidência, diária e rotativamente, um juiz colocado em exercício de funções no núcleo onde, em cada momento, esteja a ocorrer a distribuição, salvo pontuais necessidades de suplência.
4. A distribuição dos processos será também assumida rotativamente por todos os tribunais da Comarca.
5. A distribuição dos processos no Juízo de Instrução Criminal é excecionada do disposto do nº 1 e terá tratamento no artigo 7º.
6. Excecionam-se ainda do disposto no nº1, os períodos de férias judiciais, durante os quais a distribuição é efetuada de acordo com o disposto no artigo 13º.

Artigo 5.º

Presidência da distribuição





S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO ESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1. O turno à distribuição apenas abrange os juízes providos nos lugares de titulares dos juízos da comarca ou, na respetiva falta, pelos juízes (do quadro complementar, auxiliares ou colocado ao abrigo do artigo 107º do RLOSJ) que exerçam funções em substituição do juiz titular.

2. Os juízes colocados na comarca em reforço de quadro e não em substituição do titular não presidem à distribuição, sem prejuízo do que for determinado, casuisticamente, por medida de gestão.

3. A presidência da distribuição compete, de forma rotativa diária, a cada um dos juízes a exercer funções no respetivo núcleo em conformidade com a designação feita na escala de turnos à distribuição, previamente elaborada pelo Juiz Presidente.

Artigo 6.º

Rotação da presidência da distribuição pelos tribunais da Comarca

1. A rotação da presidência da distribuição obedecerá à seguinte ordem: Penafiel, Amarante, Baião, Felgueiras, Lousada, Marco de Canaveses, Paços de Ferreira e Paredes e, em cada um dos tribunais, incluirá todos os juízos que o integram.

2. Na elaboração do mapa de turno à distribuição, ter-se-á em atenção a necessidade de não por em causa o funcionamento das agregações nem a composição do tribunal coletivo.

Artigo 7.º

Juízo de Instrução Criminal

1. A distribuição dos processos no Juízo de Instrução Criminal será feita diariamente na secretaria da respetiva unidade orgânica.

2. A presidência da respetiva distribuição será assumida, de forma rotativa, pelos juízes providos nos lugares de titulares do Juízo de Instrução Criminal e assegurada por aquele que, em cada momento, esteja de turno ao serviço urgente naquela jurisdição.




S. R.
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO ESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Artigo 8.º

Intervenientes nas operações de distribuição

1. O juiz que preside à distribuição é secretariado por um oficial de justiça em funções na unidade central de secretaria ou unidade orgânica onde esta se realiza, a designar pelo Administrador Judiciário, que também indica um substituto.

2. A distribuição tem a assistência obrigatória de um magistrado do Ministério Público designado pelo Magistrado do Ministério Público Coordenador, que também designará um substituto.

3. A Ordem dos Advogados pode designar um advogado para assistir à distribuição, bem como um substituto.

4. A designação do oficial de justiça, do procurador da república e do advogado referidos nos números anteriores (bem como os seus substitutos) deve, de igual forma, assegurar dentro do possível a rotatividade diária dos mesmos e deve ser comunicada à Unidade de Apoio ao Órgão de Gestão através do email gabinete.juizpresidente.tcporto.este@tribunais.org.pt com a indicação da sua identidade e contacto com a antecedência mínima de uma semana.

Artigo 9.º

Horário da distribuição ordinária

1. A distribuição ordinária é efetuada uma vez por dia, todos os dias úteis e terá lugar às 14.30 horas.

2. No Juízo de Instrução Criminal, a distribuição terá lugar às 13.45 horas.

3. Durante o período de férias judiciais não há lugar a distribuição ordinária.

4. No primeiro dia útil posterior aos períodos de férias judiciais, a distribuição ordinária realiza-se, excecionalmente, às 10 horas; no Juízo de Instrução Criminal, será agendada para as 10.30 horas.



Artigo 10.º

Impossibilidade do juiz para presidir à distribuição

1. O juiz designado para presidir à distribuição que se encontre absolutamente impossibilitado de o fazer será substituído pelo juiz suplente indicado nessa qualidade no “mapa de turnos à distribuição”.

2. Constitui impossibilidade absoluta para presidir à distribuição a falta ou ausência ao serviço e o impedimento na realização de diligência judicial que não possa absolutamente ser adiada, suspensa ou mesmo interrompida pelo período estritamente necessário à realização da distribuição, por colocar em causa direitos, liberdades e garantias dos sujeitos processuais envolvidos.

3. Caso esse impedimento seja conhecido aquando da elaboração do mapa de turnos, esse magistrado não será incluído na escala de distribuição.

4. Sempre que a indisponibilidade for previsível e logo que possível, o juiz designado para presidir à mesma comunicará esse facto, por via eletrónica, ao juiz que o substitui e ao presidente do tribunal, sem prejuízo de o fazer igualmente por outro meio de comunicação mais expedito.

5. O disposto nos números anteriores relativamente à substituição aplica-se, de igual forma, às situações em que o lugar do juiz que deveria presidir à distribuição não tenha sido preenchido e aos casos em que aquele não tenha ainda tomado posse.

Artigo 11.º

Impossibilidade do juiz substituto

Encontrando-se o juiz substituto também absolutamente impedido de presidir à distribuição, nos termos referidos nos n.ºs 2 e 5 do artigo anterior, a substituição do juiz inicialmente designado para presidir à distribuição efetuar-se-á de acordo com os critérios de substituição dos juízes de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Porto Este, que se encontrem nessa data em vigor na comarca.





S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO ESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Artigo 12.º

Distribuição extraordinária

1. Para além da distribuição ordinária diária, poderão ter lugar no mesmo dia distribuições extraordinárias sempre que o juiz que presidir à distribuição entender adequadas e nos horários que ele determinar, em função da natureza e do conteúdo dos atos processuais a distribuir.

2. Durante o período de férias judiciais poderão, igualmente, ter lugar distribuições extraordinárias nos termos referidos o número anterior.

3. Por princípio, devem ser imediatamente distribuídos os processos relativos à apresentação de arguidos detidos (incluindo para apresentação de cidadão não nacional por irregular entrada ou permanência no território nacional); os processos de internamento compulsivo; os processos com prazos em curso que terminem antes da próxima distribuição ordinária; os processos (incluindo inquéritos) tutelares educativos para interrogatório de jovens; os processos para aplicação de medidas provisórias de promoção e proteção; os processos respeitantes a procedimentos urgentes na ausência do consentimento; os processos com pedidos de produção antecipada de prova; quaisquer outros em que estejam em causa direitos ou interesses legítimos cuja tutela não seja compatível com a necessidade de aguardar pela próxima distribuição ordinária.

Artigo 13.º

Distribuição extraordinária em férias judiciais

1. A distribuição extraordinária em período de férias judiciais é presidida pelo juiz que se encontra de turno ao serviço urgente, que determina a hora e o local para a sua realização.

2. Existindo, em simultâneo, mais de que um juiz de turno ao serviço urgente na comarca, a distribuição é assegurada por cada um deles de acordo com o regime de turnos vigente na Comarca no momento, respeitando, nomeadamente, a divisão da respetiva competência por áreas processuais e juízos.





S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO ESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3. O juiz designado para presidir à distribuição no período de férias judiciais é substituído pelo juiz indicado como suplente do juiz de turno.

4. A distribuição extraordinária será feita pelo núcleo ou unidade orgânica designado pelo juiz de turno.

5. Sempre que decorra processo eleitoral em período de férias judiciais e, em decorrência dele, sejam os juízes suplentes de turno chamados a assegurar a tramitação da fase jurisdicional, esses juízes podem ser chamados a garantir a distribuição, nos termos de despacho a proferir pelo presidente do Tribunal.

Artigo 14.º

Alteração por acordo do juiz designado

1. Em casos pontuais e excepcionais, a distribuição pode ser presidida por outro juiz que não o substituto que se segue ao juiz de turno, mediante acordo entre este e aquele magistrado que deverá ser comunicado ao juiz presidente do tribunal para o email gabinete.juizpresidente.tcporto.este@tribunais.org.pt.

2. Este acordo não afeta a restante ordem dos juízes indicados no “mapa de turnos à distribuição”, sem prejuízo de eventuais permutas.

3. Em caso de alteração, o Gabinete da Presidência dará conhecimento da substituição à unidade responsável pela distribuição na referida data e registará, em mapa mensal, todas as substituições ocorridas.

Capítulo III

Atos de distribuição

Artigo 15.º

Atos Prévios

1. Antes da hora designada para a distribuição, os funcionários afetos ao serviço respetivo de cada um dos edifícios onde funciona o tribunal organizam eletronicamente em pastas os processos entrados que serão submetidos à distribuição.





S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO ESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

2. Quando não seja possível a classificação automática dos atos processuais, as unidades centrais procedem à sua classificação manual de acordo com as respetivas espécies e/ou complexidades.

Artigo 16.º

Atos de distribuição ordinária

1. A distribuição ordinária é sequencialmente executada para cada juízo sediado em cada município e para cada juízo do conjunto de juízos sediados num mesmo município, só se passando à distribuição relativa ao juízo seguinte concluída a distribuição relativa ao juízo anterior e pela ordem que resultar do módulo informático pertinente.

2. Esta distribuição contempla toda aquela que, em razão da natureza do processo ou ato a distribuir, esteja em condições nesse momento de ser distribuída.

3. A distribuição ordinária é realizada pela ordem que for determinada pelo juiz que presidir ao ato, embora preferencialmente pela ordem alfabética dos municípios e, dentro destes, pela dos respetivos juízos.

4. Serão lavradas atas das distribuições segundo as funcionalidades do programa, a elaborar pelo oficial de justiça que está a assessorar a diligência, que são assinadas por todos os intervenientes.

Artigo 17.º

Atos de distribuição extraordinária

1. A distribuição extraordinária que haja de ser efetuada deve concentrar o máximo de processos, atos, papéis ou expediente que em cada momento haja urgência em distribuir.

2. Quando tiver de ser efetuada distribuição extraordinária, proceder-se-á do seguinte modo:

- a) A unidade central ou a unidade orgânica responsável pela distribuição apresenta de imediato ao juiz que a ela deva presidir conclusão avulsa com cota da qual constará o número de registo do papel e o NUIPC, quando for o caso, com menção à natureza do processo ou do ato solicitado;





S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO ESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- b) O juiz despachará, determinando a distribuição extraordinária ou a conveniência de a mesma ser distribuída juntamente com a próxima distribuição ordinária, sendo que no primeiro caso, designará hora e local para a efetivação da mesma;
- c) Na hipótese referida na alínea anterior, a unidade central ou a unidade orgânica comunicará de imediato a hora e local da distribuição extraordinária, pela via mais expedita às pessoas referidas no artigo 204º, nº 3 do Código de Processo Civil, deixando menção, por cota, na folha em que haja aberto conclusão;
- d) A comunicação referida na alínea anterior pode ser efetuada diretamente ao próprio interveniente designado, através do contacto indicado nos termos do artigo 8.º, caso a entidade a quem o caiba designar declare expressamente essa vontade no momento da designação.

Artigo 18.º

Condicionantes da distribuição

1. Os inquéritos do Ministério Público que devam ser distribuídos para a prática de ato jurisdicional são distribuídos apenas uma vez. Após tal distribuição, caso haja necessidade de apresentar novamente o processo a juiz de instrução criminal, deve a operação ser tramitada na unidade normalmente competente, atribuindo-se o processo de acordo com o primeiro ato de distribuição (“*atribuição por certeza de lugar*”).

Artigo 19.º

Impedimentos e redistribuição

1. Detetado no momento da distribuição algum impedimento do juiz a quem um processo foi distribuído observar-se-á o procedimento previsto no artigo 16.º n.ºs 10 e 11 da Portaria n.º 280/2013, de 26 de agosto, na redação da Portaria n.º 86/2023, de 27 de março.

2. Os documentos que contenham determinações que condicionem a distribuição serão publicitados pelo Gabinete da Presidência, nos termos do n.º 9 do artigo 16.º da Portaria n.º 280/2013, de 26 de abril, na redação da Portaria n.º 86/2023, de 27 de março e serão comunicados a todos os juizes e a todas as unidades centrais.





S. R.
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO ESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Artigo 20.º

Ata e demais documentos

1. Declarada pelo juiz a conclusão das operações de distribuição, são lavradas atas nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 280/2013, de 26 de abril, na redação da Portaria n.º 86/2023, de 27 de março.

2. As atas e os demais documentos e anexos referidos no n.º 3 do artigo 18.º da Portaria n.º 280/2013, de 26 de Abril, na redação da Portaria n.º 86/2023, de 27.3, ficarão arquivados na unidade que tiver efetuado a distribuição, em pasta própria e por ano, sem prejuízo da publicação, pela unidade central que tiver efetuado a distribuição, referida n.º 1 do artigo 18.º da citada Portaria.

Artigo 21.º

Mapa de turnos à distribuição

1. Até ao termo da primeira semana de Dezembro de cada ano, por referência ao ano civil seguinte, o Gabinete da Presidência elaborará um mapa de turnos à distribuição, em que figurará a correspondência entre cada dia útil do ano, a unidade encarregue da distribuição e o juiz que a ela presidirá, bem como o seu substituto.

2. Imediatamente antes da data da entrada em vigor da Portaria n.º 86/2023, de 27 de março, com termo inicial nessa data e até ao dia antecedente ao início das férias judiciais (14 de julho), o Gabinete da Presidência elaborará o mapa referido no número 1, que seguirá a ordem estabelecida no artigo 6º, nº 1.

3. Até ao próximo dia 15 de junho, será elaborado e comunicado, o mapa de turnos à distribuição entre 1 de setembro e o último dia útil do período de funcionamento normal dos serviços do ano civil em curso.

4. Na elaboração do mapa levar-se-á em conta o que eventualmente esteja disposto em medida de gestão, ou instrumento análogo, a respeito de presidência dos atos de distribuição.

4. Este mapa, acompanhado de despacho do juiz presidente, é imediatamente divulgado na página da internet da comarca e disponibilizado a todos os juízes e a todas as





S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO ESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

unidades responsáveis, nos termos deste despacho, pela distribuição e é comunicada ao Magistrado do Ministério Público Coordenador e à Administradora Judiciária.

Artigo 22.º

Casos omissos

Os casos omissos a este regulamento serão objeto de decisão em concreto pelo juiz presidente, sem prejuízo da sua eventual revisão.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 11 de maio de 2023, data da entrada em vigor da Portaria n.º 86/2023, de 27 de março.

Este regulamento será comunicado a todos os juízes, ao Magistrado do Ministério Público Coordenador e à Administradora Judiciária.

Será igualmente comunicada aos juízes a lista de magistrados MP e de oficiais de justiça escalados para a distribuição e a que eventualmente venha a ser comunicada por parte da Ordem dos Advogados.

Penafiel, 5 de maio de 2023

A Juiz Presidente

Helena Tavares

